



LEI Nº 6895
De 12 de novembro de 1997

Dr. **JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - desenvolver projetos para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola;

III - elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução, sujeito à aprovação pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal, quando solicitado, em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 suplentes da Prefeitura Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado.

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativas Rurais, pelo mesmo indicado.

a) No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

b) Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

c) O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

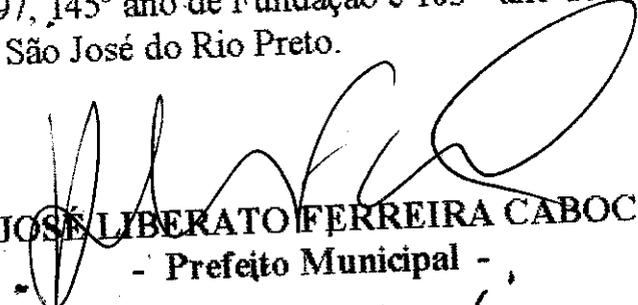
Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

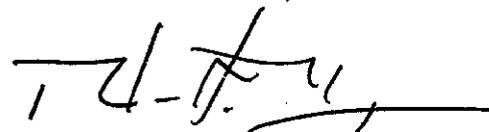
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

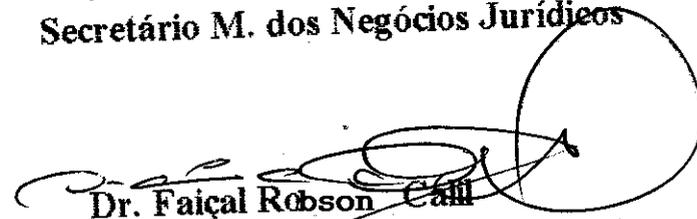
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

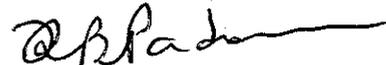
Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 12 de novembro de 1997, 145º ano de Fundação e 103º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.


Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO
- Prefeito Municipal -


Dr. Ruben Tedeschi Rodrigues
Secretário M. dos Negócios Jurídicos


Dr. Faical Robson
Secretário M. de Agricultura e Abastecimento

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.


Dra. Rosângela Buzzini Padoan